



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

1 Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e cinco de julho do ano de dois mil e  
2 vinte e quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**  
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**  
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente  
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:  
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**  
7 **GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE**  
8 **MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI,**  
9 **GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI**  
10 **HELFFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, NARCISO DORO**  
11 **JUNIOR, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**  
12 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS:**  
13 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000017 - ANDRÉ FELIPE DANGELO PEREIRA - PESSOA FÍSICA**  
14 **(020786/K) - CAFELÂNDIA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, cc  
15 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,  
16 parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. (Fato 1) Ocupar Cargo/Função de Analista  
17 Contábil, desempenhando atividades de natureza contábil, tais como: APURAÇÃO DE  
18 IMPOSTOS, CONCILIAÇÃO DE CAIXAS E CONTAS CONTÁBEIS, FECHAMENTO MENSAL DOS  
19 BALANCETES, DENTRE OUTRAS, junto a Empresa - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
20 CONSOLATA – CNPJ 76.093.731/0001-90, estabelecida à Rua Desembargador Munhoz de  
21 Mello, 176, Centro, na cidade de Cafelândia - PR, sem possuir o competente registro  
22 profissional neste Órgão, conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de  
23 Serviços Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que  
24 identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2023/001286 –  
25 de 08.08.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
26 ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
27 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do  
28 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
29 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
30 **2024/000075 - ROSANGELA MARIA VICENTE - CONTADOR - PR-037922/O -**  
31 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc  
32 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter  
33 atendido às intimações judiciais relativamente aos Movimentos 341.1, 355.1, 370.1,  
34 357.1, 358.0, 376.0 e 378.0, consistente na resposta a quesitos apresentadas pelas partes  
35 do processo judicial respeitante aos autos 0041656-93.2012.8.16.0001 da 2ª Vara Cível de  
36 Colombo - Projudi, o que identificamos por meio de denúncia formulada através do Ofício  
37 nº 0041656-93.2012.8.16.0001.0012 da 2ª Vara Cível de Colombo - Pr., e protocolada  
38 nesta casa sob o nº 2023/006545. (Ag. 31409). O conselheiro autor do pedido de Vista  
39 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, votou nos seguintes termos: (Fato 1) pelo ARQUIVAMENTO  
40 do processo. Por ocasião da discussão e votação, por unanimidade, foi aprovado o voto  
41 do conselheiro relator (vista), tendo o conselheiro relator Rafael Benjamim Cargnin Filho





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

42 acompanhado o voto do relator. Certifica-se que o Conselheiro Rafael Benjamim Cargnin  
43 Filho, diante das arguições fundamentadas do Conselheiro Anselmo Luiz Pedrangelo,  
44 retificou seu entendimento sobre o caso em debate, retirando sua proposição de voto  
45 inicial no sentido de aplicar penalização a autuada. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000200 -**  
46 **IZABELA RODRIGUES DE JESUS VOTROBA - CONTADOR - PR-079031/O - CURITIBA/PR,**  
47 por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26  
48 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue a  
49 perícia contábil nos autos sob nº 0003291-05.2020.8.16.0028 da 2ª Vara Cível de  
50 Colombo- Pr., muito embora tenha sido intimada regularmente por diversas vezes  
51 conforme movimentos 94.1, 97.0, 99.1 e 103.0, o que identificamos por meio da denúncia  
52 formulada pelo Sr. Wilson José de Freitas Júnior - Juiz de Direito, protocolada nesta casa  
53 sob o nº 2024/000878 em 05/02/2024. (Ag. 32020) Por unanimidade foi aprovado o voto  
54 do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da  
55 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base  
56 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
57 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E da pena ética de  
58 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000883 - SANDRO LUIZ REGIANI - TÉCNICO EM**  
59 **CONTABILIDADE - PR-038908/O - GUARAPUAVA/PR,** por infração: (Fato 1) Alínea "c" do  
60 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
61 1) Reter indevidamente comprovantes de entrega de Imposto de Renda - IR e demais  
62 documentos das APP' s e APPAC' s geridas pelo Município de Guarapuava/PR que  
63 estavam sob sua responsabilidade técnica, conforme Ata nº 01/2023 e Notificação da  
64 Secretaria Municipal de Educação de 27/06/2023, o que identificamos por meio da  
65 Denúncia nº 2023/005099. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
66 relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
67 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista  
68 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,  
69 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
70 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000105 - ALLYSON HENRIQUE ANTUNES DA SILVA -**  
71 **CONTADOR - PR-065886/O - FOZ DO IGUACU/PR,** por infração: (Fato 1) Profissional da  
72 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei  
73 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela  
74 sociedade "ALLYSON HENRIQUE A DA SILVA CONTABILIDADE LTDA – CNPJ  
75 47.332.687/0001-26", constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem  
76 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRC PR, o que  
77 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000116). Por  
78 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO  
79 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
80 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
81 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
82 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

83 **2024/000116 - LEANDRO ROQUE AVILA - CONTADOR - PR-071953/O - MOREIRA**  
84 **SALES/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do  
85 artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC  
86 (NBC PG 01). (Fato 1) Por manter em funcionamento, responder pela parte técnica e  
87 figurar como titular da empresa L.R.AVILA CONSULTORIA E ASSESSORIA – CNPJ  
88 41.474.348/0001-06, que possui em seu rol de atividades econômicas o CNAE 69.20-6-01  
89 - Atividades de Contabilidade e 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil  
90 e auditoria contábil e tributária, sem possuir o devido registro cadastral de organização  
91 contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
92 (Notificação nº 2024/000030). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
93 relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
94 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista  
95 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,  
96 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
97 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000122 - ANDRE SANTOS RODRIGUES - CONTADOR - PR-**  
98 **048744/O - ROLANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei  
99 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
100 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)  
101 cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC  
102 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da  
103 NBCTG 1000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de  
104 2022 das 11 (onze) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –  
105 Respaldo Legal, anexo: (1) A AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO –  
106 CNPJ 19.338.709/0001-20; (2) A INACIO DA SILVA CONSTRUTORA ME – CNPJ  
107 20.616.201/0001-25; (3) ASSOCIACAO CIDADAO MIRIM DE ROLANDIA – CNPJ  
108 41.518.349/0001-05; (4) BP CLIMATIZACAO E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO  
109 LTDA – CNPJ 48.128.898/0001-04; (5) C TOME GOMES TRANSPORTES – CNPJ  
110 30.049.972/0001-31; (6) DUTRAMETAL COMERCIO DE ALUMINIO E METAIS LTDA – CNPJ  
111 36.763.651/0001-80; (7) E SILVA MARTINS TRANSPORTES – CNPJ 39.596.232/0001-90; (8)  
112 J A BOLOTARIO FARMACIA EIRELI – CNPJ 26.655.744/0001-38; (9) RV TRANSPORTES E  
113 LOCACOES LTDA – CNPJ 06.864.123/0001-57; (10) SCHNEIDER VIDROS E ESQUADRIAS  
114 LTDA – CNPJ 26.187.851/0001-89 e (11) TRANSMIGUEL TURISMO E FRETAMENTO EIRELI –  
115 CNPJ 42.399.684/0001-96, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
116 (Notificação 2023/001736 de 06/11/2023). (Fato 2) Elaborar as demonstrações contábeis  
117 da empresa WWR APANHA E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 47.693.359/0001-55, referentes  
118 ao exercício findo em 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às  
119 Normas Brasileiras de Contabilidade, ao (a) apresentar parte do Capital Social no BP como  
120 “a integralizar”, sendo que na RFB e Jucepar, ele consta como totalmente integralizado,  
121 (b) DMPL com estrutura incorreta e (c) DFC com estrutura incorreta (item 7 da NBC TG  
122 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
123 2023/001736 de 06/11/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

124 relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
125 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 10/10 (dez décimos),  
126 perfazendo o total de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais), com base legal  
127 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
128 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela  
129 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
130 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso  
131 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos  
132 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA  
133 no valor de R\$ 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais) e pena ética de  
134 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000150 - ADRIANE REGINA GONCALVES LEITE -**  
135 **CONTADOR - PR-034688/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",  
136 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
137 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
138 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do  
139 Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19  
140 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar as  
141 Demonstrações Contábeis, das 4 (três) empresas: ESCOLA SÃO JORGE DE PONTA GROSSA  
142 LTDA – CNPJ 05.899.353/0001-99, GVR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – CNPJ  
143 12.561.216/0001-05, HILGENBERG ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 02.907.094/001-02  
144 e HULP ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – CNPJ 10.699.998/0001-18, referente ao exercício  
145 findo em 31.12/2022, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade,  
146 no que se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade –  
147 Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias  
148 (Notificação 2023/001856 de 04/12/2023 - Item 1).(Fato 2)Firmar sem a comprovação,  
149 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com  
150 a natureza do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA: (Declaração Comprobatória  
151 de Percepção de Rendimentos) nº 18.2021.543C.B4A7, referente ao mês de período de  
152 novembro de 2020 a outubro de 2021, fornecida para o Sr.: DONIZETE SILVA DO  
153 NASCIMENTO - CPF 773.XXX.XXX-91, relacionada no Termo de Verificação de Declaração  
154 Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio  
155 de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001856 de 04/12/2023 - Item 2). Por  
156 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI  
157 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
158 sessenta e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 731,90  
159 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27,  
160 letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da  
161 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
162 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista  
163 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da  
164 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

165 pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$  
166 1.294,90 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) e pena ética de  
167 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000151 - ROGERIO DIAS DOS SANTOS -**  
168 **CONTADOR - PR-041650/O - PARAISO DO NORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea  
169 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
170 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
171 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as Demonstrações  
172 Contábeis, das 5 (três) empresas: CLAUDETE GARCIA DA LUZ – ME – CNPJ  
173 79.749.966/0001-86, J A L T ROSSI PRESENTES ME – CNPJ 16.652.649/0001-27, JOSE  
174 CARLOS PIMENTEL TRNASPORTES – CNPJ 15.975.992/0001-38, LORIVAL MEDES DA SILVA  
175 – SERRALHERIA – CNPJ 41.125.878/0001-30 e VIDAL & VIDAL AUTO PEÇAS LTDA ME –  
176 CNPJ 01.712.642/0001-86, referente ao exercício findo em 31.12/2021, em desacordo aos  
177 Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades  
178 apontadas no Termo de Verificação de Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que  
179 identificamos através de diligências fiscalizatórias. (Análise da documentação  
180 apresentada na defesa do Auto 2023/000530 de 23/09/2023). Por unanimidade foi  
181 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1)  
182 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três  
183 reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e  
184 oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
185 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução  
186 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
187 **Nº 2023/000796 - ALTAIR SANTANA DA SILVA - CONTADOR - CRCSP-125722/O -**  
188 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os  
189 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da  
190 NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
191 obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2019, evidenciado  
192 através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº  
193 1949/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da  
194 NBC PG 12 (R3). O referido processo foi prorrogado para relatoria do conselheiro  
195 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO para a próxima reunião da Câmara em razão do  
196 pedido formulado pelo autuado para assistir o julgamento não poder comparecer a esta  
197 sessão de julgamento. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000186 - MARCELO FERREIRA -**  
198 **CONTADOR - PR-064079/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
199 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei  
200 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela  
201 Sociedade Empresária Limitada denominada - BETA CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA -  
202 CNPJ 41.523.726/0001-96, constituída com a finalidade de prestação de serviços de  
203 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste  
204 CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  
205 - CNPJ (RECEITA FEDERAL), bem como RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC/CRCPR), em anexo,





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

206 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº  
207 2024/000316 - de 14.02.2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro  
208 (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
209 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,  
210 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
211 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23.  
212 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000108 - JOSE MARCOS**  
213 **ROSSANEIS - CONTADOR - PR-038510/O - ROLANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4  
214 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
215 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
216 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as  
217 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua  
218 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que  
219 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –  
220 Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) ARTMINDS  
221 ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA – CNPJ 32.190.705/0001-05: (a) ausência de DFC (item  
222 3.17 da NBC TG 1000); (b) BP com estrutura irregular ao suprimir o nome do subgrupo  
223 “ativo não circulante”(item 4.4 da NBC TG 1000). (2) CSO COMMERCE LTDA – CNPJ  
224 12.963.661/0001-00: (a) numeração divergente entre os termos de  
225 abertura/encerramento do livro diário e o constante no comunicado formal de registro  
226 (item 19 da Res. CFC 1330/2011); (b) ausência de DFC (item 3.17 da NBC TG 1000); (c) BP  
227 com estrutura irregular ao suprimir o nome do subgrupo “ativo não circulante” (item 4.4  
228 da NBC TG 1000). (3) DOBIS E DOBIS LTDA – CNPJ 26.331.435/0001-02: (a) numeração  
229 divergente entre os termos de abertura/encerramento do livro diário e o constante no  
230 comunicado formal de registro (item 19 da Res. CFC 1330/2011); (b) ausência de DFC  
231 (item 3.17 da NBC TG 1000). (4) JENI VIEIRA SOBRINHO ZAZULA AGRO – CNPJ  
232 10.815.865/0001-60: (a) numeração divergente entre os termos de  
233 abertura/encerramento do livro diário e o constante no comunicado formal de registro  
234 (item 19 da Res. CFC 1330/2011); (b) ausência de DFC (item 3.17 da NBC TG 1000); (c) BP  
235 com estrutura irregular ao suprimir o nome do subgrupo “ativo não circulante” (item 4.4  
236 da NBC TG 1000). (5) LUSKI COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA – CNPJ 24.164.108/0001-88:  
237 (a) numeração divergente entre os termos de abertura/encerramento do livro diário e o  
238 constante no comunicado formal de registro (item 19 da Res. CFC 1330/2011); (b)  
239 ausência de DFC (item 3.17 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências  
240 fiscalizatórias (Notificação 2023/001862 de 05/12/2023). Por unanimidade foi aprovado o  
241 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação  
242 da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida  
243 de 04/10 (quatro décimos) perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito  
244 reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
245 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20  
246 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

247 **2024/000205 - ANDERSON CARLOS MOLINA - CONTADOR - PR-048462/O -**  
248 **ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc  
249 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
250 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício  
251 findo em 31/12/22 das 05 (cinco) empresas, sob sua responsabilidade técnica,  
252 relacionadas Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal: (1) METALCON  
253 CONSTRUÇOES LTDA – ME; (2) LABNUTRI NUTRACEUTICA FABRICACAO COMPLEMENTOS  
254 ALIMENTARES LTDA; (3) VECH TRANSPORTADORA LTDA; (4) NUTRIATACADO  
255 SUPLEMENTOS LTDA; (5) LUMATEC - INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA; que está  
256 em desacordo ao Artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o que identificamos por meio de  
257 diligências fiscalizatórias e do relatório de Consulta ao Contabilista do Cadastro de  
258 Contribuintes da SEFAPR (Notificação 2023/001932 de 18 de dezembro de 2023) Por  
259 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS  
260 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil  
261 cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
262 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos),  
263 perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta  
264 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc  
265 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
266 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
267 **2024/000222 - VANIA LEITE PEREIRA PINELLI - CONTADOR - PR-043349/O -**  
268 **ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG  
269 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da  
270 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7  
271 da NBCTG 1000.(Fato 2)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a"  
272 e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
273 2000.(Fato 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc item 19 da NBC ITG 2000.  
274 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 2 (duas) empresas (1) GUILHERME  
275 ANTONIO BARATELLA CNPJ: 46.727.532/0001-26; (2) RENATA DOMINGOS DE PAIVA & CIA  
276 LTDA CNPJ: 15.767.865/0001-55; referente ao exercício de 31 de dezembro de 2022, de  
277 sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
278 conforme estabelecido nos itens 10(ea), 36, 38, 82, letras (f) e (i), 106, letra (d)(iii), da  
279 NBC TG 26(R5); item 20, (a) e (c) da NBC TG 03(R3); itens 44 e 45 da NBC TG 23 (R2);  
280 detalhados no Relatório de Fiscalização da Contabilidade - Respaldo Legal - Anexo (B), o  
281 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000098 de 11  
282 de janeiro de 2024 - AG: 30186)(Fato 2)Deixar de elaborar escrituração contábil da  
283 empresa LAR HOME - IND. E COM.DE MOVEIS LTDA CNPJ: 13.281.651/0001-49, conforme  
284 relatado no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal Anexo (B), referente  
285 ao exercício de 31 de dezembro de 2022, o que identificamos por meio de diligências  
286 fiscalizatórias. (Notificação 2024/000098 de 11/01/2024 - AG: 30186).(Fato 3)Deixar de  
287 comunicar formalmente os clientes/empresários quanto a exigência do registro público





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

288 de livros contábeis no órgão competente, referente aos Livros Diários do exercício de  
289 2022, das 02 (duas) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade –  
290 Respaldo legal em Anexo: (1) GUILHERME ANTONIO BARATELLA CNPJ: 46.727.532/0001-  
291 26; (2) RENATA DOMINGOS DE PAIVA & CIA LTDA CNPJ: 15.767.865/0001-55; o que  
292 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000098 de 11 de  
293 janeiro de 2024 - AG: 30186)) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
294 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
295 valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena  
296 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10  
297 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.238,60 (um mil duzentos e trinta e oito reais e  
298 sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
299 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
300 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
301 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
302 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com  
303 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
304 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.  
305 (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e  
306 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)  
307 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$  
308 1.238,60 (um mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com base legal  
309 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
310 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
311 1709/23. E, para os Fatos 1, 2 e 3, Pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.  
312 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.603,20 (três mil seiscentos e três  
313 reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000106 -**  
314 **JEAN ROGERS GRIZAFIS - CONTADOR - PR-067318/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração:  
315 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82  
316 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
317 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Por deixar  
318 de apresentar as Demonstrações Contábeis em sua forma comparativa, sendo elas:  
319 BALANÇO PATRIMONIAL e a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, em  
320 conformidade com o modelo contábil adotado ( NBC-TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-TG-  
321 1001 e ou NBC-TG-1002), referente exercício findo em 31.12.2022, das 02(duas)  
322 empresas a seguir: FABIANA TAKAHASHI GRANADO DE CAMPOS CONSULTORIA - CNPJ  
323 38.235.699/0001-41 e KOBENER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ  
324 42.966.676/0001-84, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo  
325 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por  
326 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001793 - de  
327 16.11.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
328 GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

329 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
330 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
331 com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
332 **2024/000165 - EVERTON BORDIN - CONTADOR - PR-048527/O - CHOPINZINHO/PR**, por  
333 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou  
334 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
335 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato  
336 1)Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício findo 31/12/2021, das 05  
337 (cinco) empresas a seguir relacionadas: 01) CTM COM DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ  
338 10.778.430/0001-92; 02) DM MARTINELLI TINTAS LTDA – CNPJ 77.742.849/0001-65; 03)  
339 METALÚRGICA SOMAVILA LTDA – CNPJ 79.028.445/0001-30; 04) P C CENCI & CIA LTDA –  
340 CNPJ 85.068.716/0001-83; 05) R M M NIENDIKER LTDA – CNPJ 19.299.983/0001-37, de  
341 sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,  
342 no que se refere a: a) ausência de apresentação das notas explicativas em desacordo ao  
343 item 10, letra "e" - NBC TG 26 (R5); b) ausência de comparabilidade entre os exercícios  
344 (2021/2020), em desacordo ao item 10, letra "ea" - NBC TG 26 (R5); c) demais atípicas  
345 relacionadas de forma individualizada por empresa constantes no Termo de Verificação  
346 da Contabilidade - Respaldo Legal, em ANEXO II, o que identificamos através de  
347 diligências fiscalizatórias (AG. 29214 - Notificação nº 2023/001513). Por unanimidade foi  
348 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela  
349 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais),  
350 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
351 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da  
352 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
353 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000235 - CLEVERSON AUGUSTO MORESCHI - CONTADOR - PR-**  
354 **061873/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s"  
355 do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC  
356 TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue o laudo pericial nos prazos assinalados pelo MM.  
357 Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Irati - Projudi, autos sob o nº 0003561-  
358 32.2014.8.16.0095, conforme demonstrado nos movimentos processuais 207.1; 208.0;  
359 209.0; 210.0; 213.1; 216.0; 217.0 e 218.0, fazendo-o somente agora de forma  
360 extemporânea conforme movimento processual nº 241.1 do dia 21/03/2024 e ainda ao  
361 arrepio da decisão judicial que o destituiu representada pelo movimento 221.1, itens 5 e  
362 5.1, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Amanda Vaz Cortesi  
363 Von Bahten - Juíza de Direito, e protocolada nesta casa sob o nº 2024/001503. (Ag.  
364 32.194). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO  
365 RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos  
366 e sessenta e três reais), com base prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,  
367 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC  
368 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000193 - EVERTON**  
369 **CARLOS DOS ANJOS - CONTADOR - PR-078925/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

370 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46,  
371 cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder  
372 pela Sociedade Empresária Limitada denominada - E C DOS ANJOS ASSESSORIA E  
373 CONSULTORIA LTDA - CNPJ 47.145.192/0001-98, constituída com a finalidade de  
374 prestação de serviços de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de  
375 Organização Contábil neste CRCPR, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO  
376 NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (RECEITA FEDERAL), bem como RELATÓRIOS  
377 CADASTRAIS (CFC/CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de diligências  
378 fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000336 - de 19.02.2024). Por  
379 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO  
380 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
381 sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
382 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
383 CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000219 -**  
384 **DANIELE APARECIDA WAUTER BILIA - CONTADOR - PR-060138/O - LONDRINA/PR**, por  
385 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do  
386 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)  
387 . (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Limitada Unipessoal:  
388 48.220.601 LTDA – CNPJ 48.220.601/0001-36, constituída para exploração de atividade de  
389 contabilidade, sem possuir o Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme a  
390 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil  
391 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
392 2024/000283 de 01/02/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
393 relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
394 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27,  
395 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução  
396 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
397 **Nº 2024/000147 - GABRIEL ANTONIO VERONEZ - CONTADOR - PR-074729/O -**  
398 **ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc  
399 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
400 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício  
401 de 2022 das 09 (nove) empresas relacionadas no documento Consulta Contabilista da  
402 Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFAPR e no Termo de Verificação da  
403 Contabilidade – Respaldo Legal: (1) SATHLER & CIA LTDA ME CNPJ: 25.000.507/0001-76;  
404 (2) M2 COMERCIO ELETRÔNICO DE MOVEIS LTDA CNPJ: 17.809.372/0001-66; (3) A  
405 ZORZAN VASCONCELLOS LTDA CNPJ: 30.425.364/0001-84; (4) PGB STORE COMERCIO  
406 ELETRÔNICO DE ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 35.041.130/0001-57; (5) HELSA MATERIAIS DE  
407 CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 37.257.695/0001-00; (6) ESTEFANI CONSTRUTORA E  
408 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 39.610.644/0001-37; (7) G PIZZO COMERCIO ELETRÔNICO DE  
409 MOVEIS LTDA CNPJ: 39.718.383/0001-73; (8) LE GODOY DECOR LTDA CNPJ:  
410 42.878.833/0001-08; (9) NA BRASA CASA DE CARNES LTDA CNPJ: 44.212.813/0001-10; o





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

411 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001901, de  
412 11/12/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI  
413 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil  
414 cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente  
415 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o  
416 total de R\$ 2.026,80 (dois mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), com base legal  
417 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
418 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.  
419 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000230 - NELSON SIDNEI**  
420 **RIMOLDI - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046466/O - ARAPONGAS/PR**, por infração:  
421 (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
422 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar  
423 de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício findo em 31/12/22 das 10 (dez)  
424 empresas, sob sua responsabilidade técnica, relacionadas Termo de Verificação da  
425 Contabilidade - Respaldo Legal: (1) KNR INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA; (2) LONDONBAG  
426 COMERCIO DE BIG BAGS E SACARIAS LTDA; (3) R3 STORE LTDA; (4) ESPACO PUELLA  
427 MODAS ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA; (5) KNR SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME; (6)  
428 KNR MOVEIS PLANEJADOS LTDA; (7) TROPICALIENTE COMERCIAL DE GENEROS  
429 ALIMENTICIOS LTDA; (8) PONTO CERTO SALGADOS LTDA; (9) MAGERSKI DIAMANTE GOLD  
430 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; (10) SUPERMERCADO REI DAVI LTDA; em  
431 desacordo ao Artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o que identificamos por meio de  
432 diligências fiscalizatórias e do relatório de Consulta ao Contabilista do Cadastro de  
433 Contribuintes da SEFAPR (Notificação 2023/001919 de 12 de dezembro de 2023) Por  
434 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:  
435 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e  
436 seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)  
437 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 9/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$  
438 2.139,40 (dois mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos), com base legal  
439 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
440 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
441 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000232 - IVAN**  
442 **TIMOTIO DINIZ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-026953/O - PONTA GROSSA/PR**, por  
443 infração: (Fato 1)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do  
444 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com  
445 artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Firmar sem a comprovação, por meio de  
446 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
447 do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA: (Declaração Comprobatória de  
448 Percepção de Rendimentos) a nº 18.2019.BEC0.116B, fornecida para o Sr.: DIEGO SANTOS  
449 DA CRUZ – CPF 058.XXX.XXX-99, referente ao mês de: janeiro/2019, relacionada no Termo  
450 de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos em anexo, o  
451 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000112 de





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

452 15/01/2024 - Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator  
453 (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
454 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
455 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
456 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
457 **2024/000073 - RENATO PAGANINI - CONTADOR - PR-074051/O - ROLANDIA/PR**, por  
458 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou  
459 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
460 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato  
461 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de  
462 sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no  
463 que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –  
464 Respaldo Legal, anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) CALEDONIA  
465 PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 13.549.684/0001-27 – (a) ausência de depreciação  
466 relativa ao imobilizado “Edifícios” (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (b) DMPL  
467 incorreta ao apresentar o lucro do exercício na linha de “ajuste de exercícios anteriores  
468 (seção 6 da NBC TG 1000). (2) ENY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA –  
469 CNPJ 97.415.442/0001-30 - (a) ausência de depreciação relativa ao imobilizado “Edifícios”  
470 (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000); (b) a correção de lançamentos relativos a resultado  
471 (DRE) foi feita em desacordo à seção 10 da NBC TG 1000 e itens 31 a 36 da ITG 2000; (c)  
472 DMPL incorreta ao apresentar o lucro do exercício na linha de “ajuste de exercícios  
473 anteriores (seção 6 da NBC TG 1000). (3) GX PARTICIPAÇÕES EIRELI – CNPJ  
474 23.217.066/0001-33 – (a) DMPL incorreta ao apresentar o lucro do exercício na linha de  
475 “ajuste de exercícios anteriores (seção 6 da NBC TG 1000). (4) KINGDOM PARTICIPAÇÕES  
476 SOCIAIS LTDA - 13.549.665/0001-09 - (a) DMPL incorreta ao apresentar o lucro do  
477 exercício na linha de “ajuste de exercícios anteriores (seção 6 da NBC TG 1000). (5)  
478 TORINA PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 30.797.257/0001-87 - (a) DMPL incorreta  
479 ao apresentar o lucro do exercício na linha de “ajuste de exercícios anteriores (seção 6 da  
480 NBC TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
481 2023/001858 de 05/12/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)  
482 relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de  
483 R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo),  
484 perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base  
485 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
486 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da  
487 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000099 - VINICIUS GROKOVISKI -**  
488 **CONTADOR - PR-051967/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a",  
489 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
490 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da  
491 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei  
492 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

493 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de apresentar o conjunto completo das  
494 Demonstrações Contábeis Obrigatórias em sua forma comparativa, sendo elas:  
495 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO  
496 PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS e a  
497 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, bem como as NOTAS EXPLICATIVAS, em  
498 conformidade com o modelo contábil adotado ( NBC-TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-TG-  
499 1001 e ou NBC-TG-1002), referente exercício findo em 31.12.2022, da empresa a seguir:  
500 AGROPAR COM DE PROD AGROPEC LTDA - CNPJ 07.989.994/0001-60, relacionada no  
501 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figura sob sua  
502 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-  
503 e (Notificação CRCPR nº 2023/001889 - de 11.12.2023).(Fato 2)Deixar de elaborar a  
504 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2022, das  
505 07(sete) empresas a seguir: AL COM.DE FERTILIZANTES LTDA - CNPJ 29.477.358/0001-91,  
506 BIANCA CARRARO E MASSANEIRO LTDA - CNPJ 14.879.173/0001-36, FDM CURSOS E  
507 EDITORA LTDA - CNPJ 31.650.885/0001-06, FELIPE DE MEDEIROS MARQUES LTDA - CNPJ  
508 37.209.290/0001-98, MERCADO MONTE BELO LTDA - CNPJ 24.127.354/0001-60,  
509 METALBAH IND E COM. DE MOVEIS LTDA - CNPJ 12.124.698/0001-36 e RODRIGO REVERS  
510 DES. PROGRAMAS LTDA - CNPJ 11.345.861/0001-28, relacionadas no Termo de  
511 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua  
512 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-  
513 e (Notificação CRCPR nº 2023/001889 - Item 02 - de 11.12.2023). Por unanimidade foi  
514 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela  
515 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais),  
516 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
517 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da  
518 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
519 MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), por ser reincidente  
520 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
521 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20  
522 e Resolução CFC 1709/23. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética de  
523 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil  
524 seiscentos e trinta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000220 -**  
525 **LEILA MARA BIZETTO RIBEIRO DOS SANTOS - CONTADOR - PR-049310/O - PONTA**  
526 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4  
527 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
528 ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil, ref. ao exercício findo em  
529 31/12/2022 das empresas/clientes: HIGIPROFF SERVICOS ESPECIAIS LTDA; IS FERREIRA  
530 MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA; PEDRO RIBEIRO LOJA DE CONVENIÊNCIAS e UNIKA  
531 ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade -  
532 Respaldo Legal, totalizando 04 (quatro), o que identificamos por meio de diligências  
533 fiscalizatórias (Notif. 2024/000005). Agend. Fisc-e 30.084. Por unanimidade foi aprovado





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

534 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação  
535 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze reais), por ser  
536 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
537 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução  
538 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo>. **PROCESSO FISC.**  
539 **Nº 2024/000098 - DIRCEU OLIVEIRA BATISTA - CONTADOR - PR-064389/O - PONTA**  
540 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei  
541 n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 6º § 1º e  
542 Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei  
543 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
544 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Manter em funcionamento e deixar de averbar,  
545 neste CRCPR, a averbação da sua Alteração Contratual, relativo à alteração de seu  
546 endereço, mudando da Rua Bento Ribeiro, 274 – Nova Rússia, para o endereço atual,  
547 conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do  
548 Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação  
549 2023/001847 de 04.12.2023). (Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou  
550 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2022,  
551 das 4 (quatro) entidades, sendo elas: AMÉRICA PONTAGROSSENSE FUTEBOL CLUBE –  
552 CNPJ 75.596.932/0001-48, FABIO ROBERTO MARTINS CONTRUÇÕES ME – CNPJ  
553 22.539.814/0001-31, GARTNER DE FREITAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – CNPJ  
554 20.439.169/0001-50 e HOLM E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 08.186.628/0001-35,  
555 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que  
556 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001845 de  
557 04/12/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
558 MARCIA OGIDO HOKAMA: Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um  
559 mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser  
560 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo  
561 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso  
562 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
563 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
564 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
565 acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.463,80 (um mil quatrocentos  
566 e sessenta e três reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
567 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso  
568 II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os fatos 1 e 2, pela  
569 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor  
570 de R\$ 2.589,80 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) e pena  
571 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000101 - LEONILSON CORREIA DOS**  
572 **SANTOS - CONTADOR - PR-053293/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)  
573 Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea  
574 "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

575 1.708/2023. (Fato 1) Por responder pela organização contábil denominada LEONILSON  
576 CORREIA DOS SANTOS - ME - CNPJ/MF 07.094.719/0001-88, em condições irregulares  
577 perante o CRCPR, sem a averbação da alteração contratual relativamente a mudança de  
578 endereço, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
579 2023/001928. Ag. FISC-e 30.083). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro  
580 (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
581 valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais), por ser reincidente em até 02  
582 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
583 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e  
584 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
585 **2024/000088 - RONALDO ADRIANO DAMÓIA DOS SANTOS - CONTADOR - PR-076729/O**  
586 **- BORRAZOPOLIS/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46,  
587 cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
588 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular relativa ao  
589 exercício findo em 31/12/2022 das seguintes empresas: 01) PRADO E TENÓRIO  
590 PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 42.165.629/0001-31; 02) ROBSON E IRENE  
591 TRANSPORTES LTDA - CNPJ 38.710.755/0001-52; 03) S M D SANTOS FILHO LTDA - CNPJ  
592 24.781.203/0001-20, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos  
593 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001921). Por unanimidade foi  
594 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela  
595 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),  
596 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
597 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
598 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000089 - EMERSON LUIZ ROSA -**  
599 **CONTADOR - PR-049274/O - GRANDES RIOS/PR**, por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea  
600 "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3,  
601 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração  
602 contábil regular relativa ao exercício findo em 31/12/2022 das seguintes empresas: 01)  
603 AMR HDIEFA LTDA – CNPJ 39.582.495/0001-40; 02) BEZERRA MATERIAIS DE  
604 CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 03.650.613/0001-62; 03) ELSON RODES – CNPJ  
605 79.478.764/0001-47; 04) GABRIEL VINÍCIUS DOS SANTOS – LTDA – CNPJ  
606 08.751.762/0001-31; 05) HUMBERTO L DE VASCONCELOS – ME – CNPJ 01.186.792/0001-  
607 01; 06) JOÃO VALDEVINO OSTAPECHEM – CNPJ 10.740.864/0001-01; 07) RUY BARBOSA  
608 SILVA – RESTAURANTE – ME – CNPJ 26.011.175/0001-98; 08) SAADA & FREIRE  
609 TERRAPLANAGENS LTDA – CNPJ 10.813.212/0001-41; 09) W CASADO LTDA – CNPJ  
610 28.076.182/0001-01; 10) WARD VESTUÁRIO LTDA – CNPJ 25.425.079/0001-23, que  
611 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências  
612 fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001876). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
613 conselheiro (a) relator (a) NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
614 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro  
615 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

616 de 9/10 (nove décimos), perfazendo o total de R\$ 2.139,40 (dois mil cento e trinta e nove  
617 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
618 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
619 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, pena ética de tag<sigilo/>.

620 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000131 - FLORESVALDO DA SILVA PIEDADE - TÉCNICO EM**  
621 **CONTABILIDADE - PR-025197/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,  
622 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os  
623 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar  
624 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente ao exercício findo em 31/12/2022,  
625 das 7 (sete) empresas: ANA LUCIA HILGENBERG & CIA LTDA – CNPJ 00.632.369/0001-17,  
626 GIOVANNI MARCELO LANDIOSO – CNPJ 14.930.745/0001-64, JOALHERIA E RELOJOARIA  
627 GAVRONSKI LTDA – CNPJ 78.286.093/0001-50, MECANICA TRUCK TECM PEÇAS LTDA –  
628 CNPJ 24.720.212/0001-01, RICARDO ALEXANDRE MORAIS LANCHONETE – ME – CNPJ  
629 26.329.346/0001-21, SOBERANA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME –  
630 CNPJ 24.735.408/0001-70 e SUPERTRUCK TECH PEÇAS LTDA – CNPJ 29.969.034/0001-70,  
631 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que  
632 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001841 de  
633 08/12/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
634 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
635 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total  
636 de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,  
637 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §  
638 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de  
639 tag<sigilo/>.

640 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000146 - ELISÂNGELA DE FÁTIMA SOARES DOS**  
641 **SANTOS - CONTADOR - PR-070745/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo  
642 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc  
643 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a  
644 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2022, das  
645 02(duas) empresas a seguir: H. C. DIAS DA ROSA MERCADO E PADARIA LTDA - CNPJ  
646 33.649.497/0001-22 e MARINALDA DE F DA SILVA LOJAS MARI - CNPJ 28.901.929/0001-  
647 00, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo,  
648 que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de  
649 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001747 - de 09.11.2023).  
650 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA:  
651 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e  
652 três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e  
653 dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
654 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução  
655 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

656 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000204 - MARIO HUMBERTO MOLINA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**  
**042119/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

657 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,  
658 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei  
659 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"  
660 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Deixar de elaborar a  
661 escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/22 das 05 (cinco)  
662 empresas, sob sua responsabilidade técnica, relacionadas Termo de Verificação da  
663 Contabilidade - Respaldo Legal: (1) ASPEN IMOVEIS LTDA (2) PAPA ROSTI RESTAURANTE  
664 LTDA; (3) CORTEZ FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA; (4) INVIOLAVEL ARAPONGAS  
665 COMERCIO DE ALARMES LTDA; (5) MAXINUTRI SUPLEMENTOS WEBSTORE LTDA; que está  
666 em desacordo ao Artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o que identificamos por meio de  
667 diligências fiscalizatórias e do relatório de Consulta ao Contabilista do Cadastro de  
668 Contribuintes da SEFAPR (Notificação 2023/001931 de 18 de dezembro de 2023)(Fato 2)  
669 Por Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE nº  
670 18.2023.EEB7.659E do Sr (a) JORGE DA SILVA MACHADO, sem a comprovação, por meio  
671 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão indicados na Res. CFC nº  
672 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Item 2, de acordo com a natureza do rendimento de  
673 "Distribuição de Lucros", referente os períodos de setembro e outubro de 2022,  
674 conforme Termo de Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções de  
675 Rendimentos, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação  
676 2023/001931 de 18 de dezembro de 2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
677 conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no  
678 valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena  
679 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10  
680 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.576,40 (um mil quinhentos e setenta e seis  
681 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
682 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
683 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
684 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao  
685 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos com  
686 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
687 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
688 CFC 1709/23. E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>, com base  
689 legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra "b",  
690 artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,  
691 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$  
692 2.702,40 (dois mil setecentos e dois reais e quarenta centavos) e pena ética de  
693 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000201 - LUCIANO PEIXOTO - CONTADOR - PR-**  
694 **053477/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC  
695 (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.  
696 (Fato 1) Por não ter entregue o refazimento de cálculos do laudo pericial exigido nos  
697 autos sob nº 0026922-09.2014.8.16.0021 - 4ª Vara Cível de Cascavel - Projudi, mesmo





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

698 tendo sido regularmente intimado conforme os seguintes movimentos processuais:  
699 252.1, 256.1, 259.1, 280.1, 291,1, 300.1, 342.0, 344.0, 345.0, 348.1, 349.0 e 350.0, o que  
700 identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Cleverson Rodrigues Teixeira -  
701 Técnico Judiciário, protocolada nesta casa sob o nº 000717 em 30/01/2024. (Ag. 32021)  
702 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM  
703 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois  
704 mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal  
705 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
706 artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena  
707 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000221 - TATIANA ANTUNES NUNEZ DE**  
708 **MICO - CONTADOR - PR-057623/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas  
709 "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a  
710 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue o laudo pericial complementar junto aos  
711 autos sob o nº 0033143-39.20212.8.160001 - 23ª Vara Cível de Curitiba - Projudi., mesmo  
712 tendo sido intimada por diversos vezes conforme movimentos nºs. 446.1; 447.0; 448.0;  
713 449.0; 451.1; 455.0; 457.0 e 459.0 constantes daquele caderno judicial, o que  
714 identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra. Júlia Maria Tesseroli de Paula  
715 Rezende - Juíza de Direito, protocolada nesta sob o nº 2024/001306 Por unanimidade foi  
716 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO:  
717 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e  
718 quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo  
719 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I  
720 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.  
721 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000234 - CELINA MARIA COSTA DE AZEVEDO - CONTADOR -**  
722 **PR-074561/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC  
723 (NBC PG 01) cc Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.  
724 (Fato 1) Por não ter entregue a perícia nos autos sob nº 0003831-80.2010.8.16.0034 -  
725 VARA CÍVEL DE PIRAQUARA - PROJUDI, embora regularmente intimada para tanto  
726 conforme movimentos de números 101.1, 107.1, 109.0, 110.0 e 113.1, sendo que quase  
727 dois anos após a sua regular nomeação apresenta pedido declinando de suas funções  
728 enquanto perita nomeada (Movimento nº 74.1 aceitação do encargo em 16/05/2021) e  
729 desistência (Movimento nº 117.1 do dia 19/03/2023, causando atraso injustificado na  
730 prestação jurisdicional, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra.  
731 Maria Teresa Thomaz - Juíza de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2024/001336.  
732 (Ag. 32.193) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
733 RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
734 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com base legal prevista no artigo 27,  
735 letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução  
736 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**  
737 **Nº 2024/000214 - PAULO SERGIO DA SILVA - CONTADOR - PR-046344/O - MARINGA/PR**,  
738 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28 do





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

739 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
740 1)Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Empresária Limitada: PMS SERVIÇOS  
741 ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ 49.147.970/0001-03, constituída  
742 para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização  
743 Contábil, neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a cópia do Comprovante de  
744 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo, o que  
745 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000217 de  
746 26/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
747 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
748 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
749 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
750 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
751 **2024/000226 - MARCELO DAVI FERREIRA DA SILVA - CONTADOR - CRCSP-253975/O -**  
752 **LOANDA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"  
753 do artigo 28 do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, cc item 5 alínea "f" do CEPC  
754 (NBC PG 01). (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade Empresária  
755 Limitada: PRODUTOR DIGITAL SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 22.584.557/0001-  
756 50, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de  
757 Organização Contábil, neste CRCPR e falta de estruturação legal, conforme a cópia do  
758 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo,  
759 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000156 de  
760 19/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
761 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00  
762 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do  
763 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e  
764 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**  
765 **2024/000083 - MATHEUS SALVADOR - CONTADOR - PR-077083/O - PATO BRANCO/PR,**  
766 por infração: (Fato 1)Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e  
767 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.  
768 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício  
769 findo em 31/12/2021, das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da  
770 Contabilidade: 01) ABREU E DIPP LTDA - 36.581.517/0001-69; 02) BIO NATURA  
771 COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 43.817.677/0001-20; 03) CEI - CENTRO EDUCACIONAL  
772 INTEGRACAO LTDA - 24.180.904/0001-04; 04) ELIANA ANA STOPASSOLA -  
773 04.970.671/0001-36; 05) SWEET BABY SHOP LTDA - 44.895.551/0001-36, conforme a  
774 NOTIFICAÇÃO Nº 2023/001390, de 23 de agosto de 2023, sob a sua responsabilidade  
775 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.  
776 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI  
777 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e  
778 sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20  
779 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27,





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

780 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da  
781 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **B)**  
782 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel  
783 Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos  
784 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos  
785 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**  
786 **Nº: 2024/000188 - WILLIAN MARINHO DE OLIVEIRA - CO - PR-077454/O -**  
787 **QUATIGUÁ/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter a empresa WILLIAN  
788 MARINHO DE OLIVEIRA CONTABILIDADE - CNPJ 47.783.080/0001-62, sem o devido  
789 registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000191 -**  
790 **AMANDA DANIELY DE OLIVEIRA NEVES - CO - PR-074213/O - LONDRINA/PR.** Fato 1:  
791 Responder pela Sociedade Empresária Limitada UNIR CONTABILIDADE LTDA - CNPJ  
792 47.636.521/0001-01, constituída com a finalidade de prestação de serviços de  
793 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste  
794 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000195 - MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA - CO - PR-**  
795 **075089/O - LONDRINA /PR.** Fato 1: Responder pela Sociedade Empresária Limitada MSL  
796 SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTABIL LIMITADA- CNPJ 49.307.458/0001-87, constituída com  
797 a finalidade de prestação de serviços de contabilidade, sem possuir o devido Registro  
798 Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000208 -**  
799 **LUCIMARA VEGRZYN - TC - PR-041579/O - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Elaborar as  
800 Demonstrações Contábeis de 2 (duas) empresas: NEUSI T. R. DE SOUZA e PB CHOCOLATES  
801 FINOS LTDA, referentes ao exercício encerrado de 31 de dezembro de 2022, em  
802 desacordo com as Normas Brasileira de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000216**  
803 **- DOUGLAS ROBERTO PERES - CO - PR-039247/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Assumir a  
804 responsabilidade técnica da Sociedade CONSULT PERES LTDA – CNPJ 47.383.491/0001-60,  
805 constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de  
806 Organização Contábil, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000224 - PAULO RICARDO**  
807 **PERUGINI - CO - PR-069349/O - ARAPONGAS/PR.** Fato 1: Responder pela organização  
808 contábil "PCCON - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA" em condições irregulares  
809 perante o CRCPR, ao deixar de averbar no CRCPR a 1ª Alteração do Contrato Social.  
810 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000228 - GUILHERME BEZERRA PATRIOTA DA PAZ - CO - PR-**  
811 **079599/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade  
812 Limitada Unipessoal: BLACKBOX COMPANY LTDA – CNPJ 47.962.531/0001-29, constituída  
813 para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização  
814 Contábil, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000229 - REBECA COSTA COUTO - CO -**  
815 **PR-079600/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Sociedade  
816 Limitada Unipessoal: BLACKBOX COMPANY LTDA – CNPJ 47.962.531/0001-29, constituída  
817 para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de Organização  
818 Contábil, neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000231 - GUILHERME TAVARES**  
819 **MARTINS GOMES - CO - PR-068981/O - ARAPONGAS/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar  
820 escrituração contábil regular de 01 (uma) empresa referente ao exercício de 31/12/ 2022.





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024

821 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000233 - EDUARDO CRISTIANO DINIZ - CO - PR-077313/O -**  
822 **PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Firmar 2 (duas) DECORES sem base em documentação hábil e  
823 legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000238 - MARCOS ANTONIO MARTINS - CO - PR-**  
824 **056385/O - PONTA GROSSA/PR.** Fato 1: Firmar 1 (uma) DECORE sem base em  
825 documentação hábil e legal. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS (TREINAMENTO – Momento de**  
826 **Instrução):** O senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem informou aos  
827 presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o  
828 Vice-presidente Michel Gulin Melhem e o Gerente de Fiscalização fizeram explanação  
829 acerca de: a) Processos distribuídos no SEI para relatoria e Julgamento; b) Processos em  
830 que há solicitação de participação do autuado para assistir o julgamento. O treinamento  
831 teve a duração de 30 (tinta) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-  
832 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos  
833 gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. No decorrer da reunião os Conselheiros Alberto  
834 Barbosa e Fernando Antonio Borazo Ribeiro levantaram o assunto pertinente ao  
835 agravamento da pena ética pela reincidência por falta de contabilidade, que será objeto  
836 de discussão e alinhamento nas próximas reuniões da Câmara. Na sequência o senhor  
837 Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da  
838 mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos  
839 pela presença de todos, encerrando os trabalhos às doze horas. Eu, **FABRIZIO**  
840 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,  
841 assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

#### MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**





## **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**

### **ATA DA 253ª REUNIÃO de 25/07/2024**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**

Gerente de Fiscalização

